



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI
Praça São Miguel, 101, Centro - CEP: 64.150-000.
CNPJ: 06.554.182/0001-29

PORTARIA Nº. 091/2017.

"Dispõe sobre a nomeação do Assessor(a) Especial Parlamentar do Gabinete do Prefeito do Município de Matias Olímpio - PI.

EDÍSIO ALVES MAIA, Prefeito de Matias Olímpio, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(a). **FRANCISCO WELDER DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: 1994329 SSP/PI e inscrito no CPF sob o Nº. 668.686.023-91, para assumir o cargo em comissão de Assessora Especial Parlamentar do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matias Olímpio-PI.

Art. 2º - A nomeação da Secretária para o exercício do cargo em comissão começa a vigorar a partir de 01 de Junho de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matias Olímpio/PI, 01 de Junho de 2017.


EDÍSIO ALVES MAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO PI
A nossa força faz a diferença

Praça São Felix, 11, Centro, CEP: 64.875-000
e-mail: manael.emidio@hotmail.com
(89) 3535-1230 / (89) 99417-2484
CNPJ: 06.554.125/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 025/2017

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E A Sr. DOSTOELSON ALVES DA SILVA".

Pelo presente Contrato para Prestação de Serviços na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.125/0001-40, neste ato representada legalmente pelo seu Gestor Sr. **JOSÉ MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, prefeito, portador do R.G Nº 692.584 SSP/PI, inscrito no CPF (MF) nº 227.240.953-91, residente e domiciliado na Rua João Borges Leal, s/n, Altamira, Manoel Emídio, Estado do Piauí, CEP: 64875-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **DOSTOELSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.468.048 SSP/PI e CPF nº 257.702.978-08, residente e domiciliado na Rua Av 15 de novembro, s/n, Bairro centro, Manoel Emídio - PI, neste ato doravante denominado **CONTRATADO**, acordam a prestação de serviços, como auxiliar de serviços gerais, junto a Secretaria de Adm. e Obras, na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para contratação de pessoal para atendimento, e rege-se à pelas disposições do Art. 593 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços junto a Prefeitura Municipal como auxiliar de serviços gerais, (sem vínculo empregatício) com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, ora **CONTRATANTE**, pagará o **CONTRATADO**, o valor bruto de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete reais) por mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente **CONTRATO** correrá, no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente Termo de Contrato terá vigência contada a partir do dia 01/06/2017, expirando em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;

b) reter os impostos e taxas que for de sua competência;

5.2 - O **CONTRATADO** obriga-se a:

a) Obedecer as determinações e normas vigentes da Política da Prefeitura Municipal;

b) Atender todos os apontamentos emitidos pela **CONTRATANTE**, englobando os serviços objeto deste instrumento, sob pena de rescisão unilateral do presente **CONTRATO**;

c) Correrá por conta do **CONTRATADO** os encargos sociais e previdenciários;

d) Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, caso queira se afastar da sua função.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados junto a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI, sendo que a **CONTRATANTE** disponibilizará o instrumental e o material necessário para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A recusa injustificada por parte do **CONTRATADO** em atender qualquer usuário da Prefeitura Municipal, o mau desempenho, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério da Administração, e atendendo o interesse público, este instrumento contratual poderá ser rescindido, sem que caiba ao profissional **CONTRATADO** qualquer indenização, salvo se decorrente de parcelas em atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte do profissional **CONTRATADO**, deverá ser feita expressamente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE PREVIDENCIA

8.1 - Com relação ao regime de previdência, aplica-se ao **CONTRATADO** o Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.


CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.


E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Manoel Emídio(PI), 01 de Junho de 2017.

CONTRATANTE:


JOSÉ MEDEIROS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADO:


DOSTOELSON ALVES DA SILVA
CPR: 257.702.978-08

TESTEMUNHAS:


CPF nº


CPF nº